

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

ATOS DA PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO S/COMS Nº 401 DE 06 DE MAIO DE 2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas competências conferidas pela Lei Federal nº 8.142/1990 e Lei Municipal Nº 5.104/2009, alterada pela Lei nº 6.704 de 07/01/2020, e tendo em vista o que consta no Ofício S/SECOMS nº 023 de 06/05/2020,

DELIBERA

Art. 1º Aprovar o procedimento administrativo referente ao Descredenciamento junto ao SUS da CDR Centro, AP 1.0, conforme deliberado na reunião Ordinária Virtual do Colegiado do Conselho Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, realizada no dia 05 de maio de 2020 na Plataforma Zoom:

Processo: 09/002328/2019. CDR Centro - **AP 1.0**.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor com efeitos retroativos a 05/05/2020.

DELIBERAÇÃO S/COMS Nº 402 DE 06 DE MAIO DE 2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas competências conferidas pela Lei Federal nº 8.142/1990 e Lei Municipal Nº 5.104/2009, alterada pela Lei nº 6.704 de 07/01/2020, e tendo em vista o que consta no Ofício S/SECOMS nº 024 de 06/05/2020,

DELIBERA

Art. 1º Aprovar o procedimento administrativo referente ao Descredenciamento junto ao SUS do Hospital Serviço de Assistência Social Evangélica - SASE, AP 5.1, conforme deliberado na reunião Ordinária Virtual do Colegiado do Conselho Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, realizada no dia 05 de maio de 2020 na Plataforma Zoom:

Processo: 09/001465/2019. Hospital Serviço de Assistência Social Evangélica - **SASE - AP 5.1**.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor com efeitos retroativos a 05/05/2020.

DELIBERAÇÃO S/COMS Nº 403 DE 06 DE MAIO DE 2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas competências conferidas pela Lei Municipal Nº 5.104 de 03/11/2009 alterada pela Lei nº 6.704 de 07/01/2020, e tendo em vista o que consta no Ofício S/SECOMS nº 025 de 06/05/2020,

DELIBERA

Art.1º Aprovar o **Regimento Interno da Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde para o exercício de 2020**, conforme decisão da reunião Ordinária Virtual do Colegiado do Conselho Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, realizada no dia 05 de maio de 2020 na Plataforma Zoom.

Art. 2º Acompanha esta Deliberação, o anexo único que trata do Regimento Interno da Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde para o exercício de 2020, aprovado pelo Colegiado.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor com efeitos retroativos a 05/05/2020.

DELIBERAÇÃO S/COMS Nº 404 DE 06 DE MAIO DE 2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas competências conferidas pela Lei Municipal Nº 5.104 de 03/11/2009 alterada pela Lei nº 6.704 de 07/01/2020, e tendo em vista o que consta no Ofício S/SECOMS nº 026 de 06/05/2020,

DELIBERA

Art.1º Tornar público que de acordo com a deliberação ocorrida na reunião ordinária Virtual do seu Colegiado, realizada no dia 05 de maio de 2020, através da Plataforma Zoom, o Conselho Municipal de Saúde do Rio de Janeiro vem externar sua indignação frente à notícia da decisão da Prefeitura Municipal em instalar um tomógrafo, adquirido por recursos públicos, no pátio de uma Igreja na comunidade da Rocinha. Trata-se de um equipamento importante para o cuidado aos pacientes contaminados pelo COVID-19 com sinais de gravidade e que deve estar sob coordenação dos equipamentos de saúde do local, sobretudo a UPA. O caso se torna mais grave pelo fato da Igreja citada ter ligações diretas com o Prefeito da cidade. O Estado é laico. O SUS é público.

Art. 2º O Pleno do Conselho Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, solicita esclarecimentos urgentes sobre o fato.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor com efeitos retroativos a 05/05/2020.

DELIBERAÇÃO S/COMS Nº 405 DE 06 DE MAIO DE 2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas competências conferidas pela Lei Federal nº 8.142/1990 e Lei Municipal Nº 5.104/2009 alterada pela Lei nº 6.704 de 07/01/2020, e tendo em vista o que consta no Ofício S/SECOMS nº 027 de 06/05/2020,

DELIBERA

Art. 1º Tornar público que o Conselho Municipal de Saúde, aprovou a proposta de Pactuação de metas interfederativas estaduais e nacionais para o ano de 2020, com as recomendações abaixo sinalizadas, conforme decisão da reunião Ordinária Virtual do Colegiado ocorrida no dia 05 de maio de 2020 na Plataforma Zoom:

Indicadores Interfederativos

Indicador 1 - Taxa de mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas).

De acordo, sem alteração proposta.

Indicador 2 - Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados.

De acordo, sem alteração proposta.

Indicador 3 - Proporção de registro de óbitos com causa básica definida.

De acordo, sem alteração proposta.

Indicador 4 - Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3^a dose), Pneumocócica 10-valente (2^a dose), Poliomielite (3^a dose) e Tríplice viral (1^a dose) - com cobertura vacinal preconizada.

De acordo, sem alteração proposta.

Indicador 5 - Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação.

De acordo, sem alteração proposta.

Indicador 6 - Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes.

De acordo, sem alteração proposta.

Recomendamos que sejam definidas ações para melhorar desempenho do indicador que inclui a qualidade da assistência pela pessoa acometida pela doença melhorando a adesão ao tratamento reduzindo o contágio e evitando o desenvolvimento de incapacidades físicas decorrentes da doença.

Indicador 7 - não se aplica ao MRJ

Indicador 8 - Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade.

De acordo, sem alteração proposta.

Indicador 9 - Número de casos novos de aids em menores de 5 anos.

De acordo, sem alteração proposta.

Indicador 10 - Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez.

De acordo, sem alteração proposta.

Indicador 11 - Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária.

De acordo, sem alteração proposta.

Indicador 12 - Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária.

De acordo, sem alteração proposta.

Indicador 13 - Proporção de parto normal no Sistema Único de Saúde e na Saúde Suplementar.

De acordo, sem alteração proposta.

Indicador 14 - Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias 10 a 19 anos.

De acordo, sem alteração proposta.

Indicador 15 - Taxa de mortalidade infantil.

De acordo, sem alteração proposta.

Indicador 16 - Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência.

De acordo, sem alteração.

Indicador 17 - Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica.

De acordo, sem alteração proposta.

No entanto, ressaltamos que a Cobertura das Equipes de Saúde da Família vem sofrendo queda devido às mudanças na administração das unidades de saúde e aos critérios de distribuição de equipes devido à restrição orçamentária fato que esta justificado no RAG 2019. Desta forma, este Colegiado recomenda que a meta de aumento de cobertura seja retomada pela Secretaria Municipal de Saúde atingindo patamares anteriores.

Indicador 18 - Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF).

De acordo, sem alteração proposta.

Indicador 19 - Cobertura populacional estimada de saúde bucal na atenção básica.

De acordo, sem alteração proposta.

Recomendação idem ao indicador 17.

Indicador 20 - Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano.

De acordo, sem alteração proposta.

Indicador 21 - Ações de matriciamento sistemático realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica.

De acordo, sem alteração proposta.

Indicador 22 - Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue.

Indicador 23 - Proporção de preenchimento do campo “ocupação” nas notificações de agravos relacionados ao trabalho.

De acordo, sem alteração proposta.

Indicadores de Pactuação Bipartite

Indicador 24 - Número de Unidades de Saúde com serviço de notificação de violência doméstica, sexual e outras violências implantado.

De acordo, sem alteração proposta.

Indicador 25 - Proporção de Municípios com ouvidorias implantadas.

De acordo, sem alteração proposta.

Indicador 26 - Proporção de óbitos maternos investigados.

De acordo, sem alteração proposta.

Indicador 27 - Proporção de óbitos infantis e fetais investigados

De acordo, sem alteração proposta.

Indicador 28 - Proporção de casos confirmados ou descartados através do marcador HCV-RNA dos casos notificados de Hepatite C com Anti-HCV reagente.

De acordo, sem alteração proposta.

Indicador 29 - Proporção de exame anti-HIV realizados entre os casos novos de tuberculose.

De acordo, sem alteração proposta.

Indicador 30 - Proporção de cura de casos novos de tuberculose pulmonar bacilífera.

De acordo, sem alteração proposta.

Indicador 31 - Proporção de nascidos vivos de mães com sete ou mais consultas de pré-natal.

De acordo, sem alteração proposta.

Indicador 32 - Proporção de usuários com carga viral de HIV indetectável/número total de usuários que realizaram carga viral no período.

De acordo, sem alteração proposta.

Indicador 33 - Proporção de animais vacinados na campanha de vacinação antirrábica canina.

De acordo, sem alteração proposta.

Indicador 34 - Cobertura de Centros de Atenção Psicossocial.

De acordo, sem alteração proposta.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor com efeitos retroativos a 05/05/2020.

DELIBERAÇÃO S/COMS Nº 406 DE 7 DE MAIO DE 2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas competências conferidas pela Lei Federal nº 8.142/1990; pelo parágrafo 1º do artigo 36 da Lei Complementar nº 141/2012; e, Lei Municipal Nº 5.104/2009 alterada pela Lei nº 6.704 de 07/01/2020, em especial o seu Parágrafo único do art. 1º; e, cumprindo decisão da reunião ordinária Virtual do Colegiado realizada no dia 05/05/2020 na Plataforma Zoom, tendo em vista o que consta no Ofício S/SECOMS nº 028 de 06/05/2020.

DELIBERA

Art. 1º Aprovar o **Relatório Anual de Gestão do exercício de 2019 da Secretaria Municipal de Saúde - RAG 2019**, com as observações e recomendações abaixo sinalizadas, conforme decisão da reunião ordinária Virtual do Colegiado realizada no dia 05 de maio de 2020:

- A implantação da Plataforma Digisus Gestor em substituição ao Sistema de Apoio ao Relatório Anual de Gestão SARGSUS em 2019 apresentou problemas na inserção de dados e confecção do RAG. A assessoria técnica do gabinete disponibilizou o RAG não extraído da plataforma, mas mantendo os tópicos necessários e garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos por Lei;
- No que se refere ao conteúdo apresentado, as análises geradas pela plataforma, extraídas dos sistemas oficiais foram prejudicados e carecem de revisão, principalmente, no que se refere a análise do diagnóstico de morbimortalidade e da rede física;
- Em relação à análise dos resultados dos indicadores, somando os de pontuação interfederativa e pactuados no âmbito da SES, 57,5% atingiram a meta pactuada para 2019. Esse desempenho foi justificado no documento, no entanto, torna-se necessário o desenvolvimento de ações para melhorar a performance;
- Os dados da força de trabalho foram apresentados com informações da própria Secretaria e permitiu clareza de informações, mas também carecem de revisão pois a plataforma Digisus utiliza como fonte de dados o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES;
- A avaliação do desempenho das metas físicas do PPA alinhadas na Programação Anual de Saúde - PAS verificou que algumas metas estruturais e assistenciais não foram atingidas. No entanto, a gestão apresentou justificativas e, nas considerações, destacou as ações que executou ao longo de 2019 no sentido de melhorar os resultados alcançados;
- Por derradeiro, de forma a possibilitar maior controle social, recomendamos à Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro que os relatórios devem ser enviados utilizando linguagem acessível e detalhamento por Área de Planejamento.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor com efeitos a partir de 05/05/2020.